



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

**POR**TARIA N° 05/2005, DE 17 DE JUNHO DE 2005

**O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os peritos médicos do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme quadro de profissionais indicados no Anexo I da presente Portaria, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O prazo inicial de 12 (doze) meses poderá ser reduzido ou prorrogado a critério do Juiz Presidente, observando-se a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais.

Art. 3º - Fixar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada laudo pericial médico apresentado, em conformidade com a tabela IV, anexa à Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º - A atuação dos peritos obedecerá à agenda elaborada e divulgada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Andradina.

Art. 5º - A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e quaisquer documentos referentes ao seu estado de saúde que



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

possam subsidiar o trabalho pericial, não sendo admitida a entrada de acompanhantes, salvo autorização do perito.

Art. 6º - No ato da realização do exame pericial, o perito deverá identificar o autor, mediante conferência dos documentos apresentados.

Art. 7º - O Juizado Especial Federal Cível de Andradina não custeará, em hipótese alguma, as despesas com exames médicos eventualmente solicitados pelos peritos, devendo o periciando arcar com tais despesas ou obtê-los através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - A parte autora poderá formular, querendo, quesitos complementares, desde que pertinentes aos fatos probandos, na petição inicial, podendo ainda, nessa oportunidade, indicar assistente técnico.

§1º. A parte ré poderá, na contestação, apresentar quesitos complementares aos do juízo, devendo manter em Secretaria a relação dos assistentes técnicos que indicar.

§2º. Incumbe às partes cientificarem da data da realização da perícia os assistentes técnicos que indicarem.

§3º. Somente poderão acompanhar a realização do exame pericial, os assistentes técnicos indicados na forma do caput e parágrafos anteriores deste artigo, devendo a Secretaria dar ciência prévia do nome destes ao perito nomeado.

Art. 9º - O não comparecimento do periciando ao exame implicará na preclusão da prova, devendo o perito informar por escrito a não realização do exame, não sendo devidos honorários periciais nesta hipótese.

Parágrafo único. O periciando ou seu representante poderá justificar a ausência no prazo de 05 (cinco) dias mediante petição e documentos a serem entregues no protocolo deste Juizado e requerer o agendamento de nova perícia.

Art. 10 - O laudo pericial deverá ser apresentado no protocolo deste Juizado, das 9:00h às 17:00h, até o 10º dia após a realização do exame ou, havendo designação de audiência, em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, independentemente de intimação das partes ou do perito.

Art. 11 - Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados em até 10 dias após a apresentação do laudo pelo perito ou, havendo designação de audiência, em até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n° 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

Art. 12 - O pagamento dos honorários periciais será feito mensalmente, entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à apresentação de ofício elaborado pela Secretaria do Juizado Especial Federal de Andradina, 37ª Subseção Judiciária de São Paulo, ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal de 1ª Instância, certificando o recebimento dos laudos médicos.

Art. 13 - Para efeito de pagamento, será observada por parte dos peritos médicos a entrega de documentos obrigatórios ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal de 1ª Instância, conforme os Anexo II e III desta Portaria.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 17 de junho de 2005.

**JOSÉ LUIZ PALUDETTO**  
Juiz Federal Substituto  
Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Andradina



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2005**

**PERITOS MÉDICOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
ANDRADINA-SP 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

1. Dr. Gustavo Mariani Santos – Cardiologia;
2. Dr. João Leme Blumer Neto – Cardiologia;
3. Dr. Dr. Nelson Miguel Amorim – Clínica Médica;
4. Dr. Amauri Grama Hoepner – Neurologia;
5. Dr. Hermano Pequeno Cavalcanti – Neurologia;
6. Dr. Adalberto Siqueira Bueno Filho – Oftalmologia;
7. Dr. José Carlos Modesto – Oftalmologia;
8. Dr. João Miguel Amorim Júnior – Ortopedia;
9. Dr. José Renato Boni – Ortopedia;
10. Dr. Márcio Baldy de Sousa – Ortopedia.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

## **ANEXO II**

### **PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2005**

### **DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS À LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS PERITOS MÉDICOS:**

- Profissional prestador de serviços a mais de uma empresa deverá apresentar:  
Comprovante de Pagamento pelo serviço prestado, emitido pela empresa contratante constando:  
Valores da remuneração;  
Desconto feito a título de contribuição previdenciária;  
Mês de referência;  
Identificação completa do profissional (CNPJ, nome e cargo do signatário e da empresa emitente);  
Número de Inscrição do Contribuinte Individual no INSS (NIT ou PIS ou PASEP) do profissional;  
Número do CPF do profissional;  
Nome do profissional;  
Local e data de emissão.

## **OU**

Declaração Pessoal, emitida pelo profissional, em duas vias originais, conforme modelo.

- Profissional que for empregado em outra empresa deverá apresentar:  
Comprovante de pagamento como segurado empregado (holerith em cópia simples) mais duas vias originais da Declaração Pessoal do profissional, conforme modelo.

## **OU**

Declaração da empresa onde é empregado, informando de que já é descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição (via original), constando:

- Mês de referência;
- Valor do desconto ou a citação de “descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição”;
- Identificação completa da empresa emitente (CNPJ, nome e cargo do signatário);
- Número de inscrição do empregado no INSS (PIS ou PASEP);
- Número do CPF do empregado;
- Nome do empregado;
- Local e data de emissão.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Juizado Especial de Andradina - SP**  
**37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

### **ANEXO III**

#### **PORTARIA Nº 05 DE 17 DE JUNHO DE 2005**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que recebi, ou receberei, a(s) remuneração (ões), abaixo discriminada (s), referente a competência do mês \_\_\_\_\_:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda:

1 - valor sobre o qual a empresa já efetuou o desconto da Contribuição Previdenciária

2 - valor sobre o qual a empresa efetuará o desconto da Contribuição Previdenciária

Declaro, ainda, estar ciente que sou responsável pela contribuição incidente sobre o(s) valor(es) declarado(s) e na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à indicada nesta declaração, deverei complementar a contribuição até o valor declarado (IN/INSS/100/03, art. 97, § 3º).

Local e Data

---

Assinatura

---

Obs: Preencher em duas vias e manter uma via sob guarda, para fins de apresentação ao INSS quando solicitado (IN/INSS/DC 100/03, art. 87, § 5º).